



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

LEI Nº 320/91

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

Regulamenta o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bujaru

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio no a seguinte Lei:

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária ;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletiva correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

## CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, é administrado pelo Secretário Municipal de saúde.

## SEÇÃO II



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Na administração do Fundo Municipal de Saúde, cabe ao Secretário MUNICIPAL de Saúde:

I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir a realização das relações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo, as demonstrações mencionadas trimestrais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - subdelegar competência através de convênios aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, com anuência do Executivo Municipal;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

Art. 4º - A administração contábil compete:

I - preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

nio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade do Município e ao Poder Legislativo:

a)- trimestralmente, as demonstrações de receita e despesa

b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médico,

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de saúde;

VII- providenciar, junto a contabilidade geral do Município demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

### SEÇÃO IV

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS RECEITAS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência de que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária municipal, bem como parcelas de arrecadação da taxa já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênio no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - recursos provenientes do disposto no artigo 221 da Lei Orgânica dos Municípios.

1º- As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

b) da prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se procederá ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

### SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatório trimestrais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes trimestrais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e de mais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinentes.

3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão se alteradas, durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observados ou disposto no 1º, artigo 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outras insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indíavel, necessários à execução das ações de serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas determinadas nesta Lei:

### CAPÍTULO III

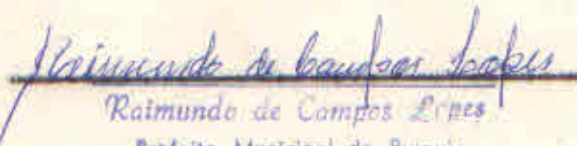
#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 17º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no Orçamento Municipal vigente, para efeito de implantação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARÚ, 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

  
Raimundo de Campos Lopes  
Prefeito Municipal de Bujarú

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ

SECRETARIA MUNICIPAL

Registro: Liv. 02 fls. 106

Data: 06 de 08 de 92

  
Escritura nº \_\_\_\_\_